

Registrar a consideração da Sra. Presidente. 10/12/19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

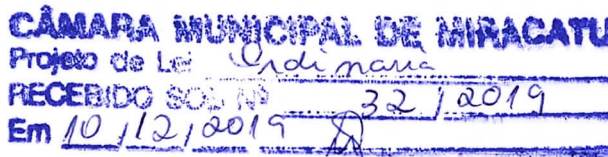
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



Mensagem ao Projeto de Lei nº 019/2019



Ilustríssima Senhora Presidente;

Encaminhamos a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 019/2019, que “institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

É de extrema importância que o Poder Público cumpra com seu dever de garantir a qualidade de vida a todos os cidadãos e, para tal, promover medidas que tornem esta prerrogativa tangível.

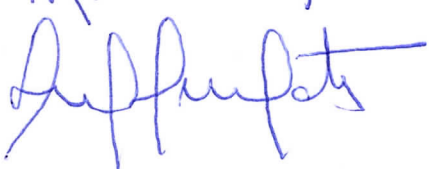
Nada mais emblemático, do ponto de vista cultural, incentivar que as escolas, formadoras de uma sociedade em constantes mudanças, realizem atividades de conscientização e ofereçam aos estudantes a possibilidade de contribuírem diretamente para um mundo mais sustentável e equilibrado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria, em regime de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Miracatu, 09 de dezembro de 2019.

  
**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS**  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP

  
Ciente. Autua-se para transição  
Miracatu, 10/12/2019.

**Sueli Tiemi Tanaka de Matos**  
RG: 13.213.967-4  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Projeto de Lei Ordinário  
RECEBIDO EM Nº 32/2019  
Em 10/12/2019

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Miracatu, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 2º** O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Miracatu, um conjunto de atividades com o objetivo de introduzir a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XI - outros problemas ambientais.

*Q.M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)



**Art. 3º** O Poder Público Municipal, através dos Departamentos de Educação e Agricultura e Meio Ambiente, deverão incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º** O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

Miracatu, 09 de dezembro de 2019.

  
**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP



**PROTOCOLO GERAL 1278/2019**  
Data: 10/12/2019 - Horário: 15:18  
Legislativo